



Procuradoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LEI Nº 3473, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001.

" Fica rescindido de pleno direito a outorga de permissão de uso de imóvel, que dispõe a Lei Municipal nº 3.415, de 02 de abril de 2001, e dá outras providências."

Professor CELSO DE ALMEIDA LAGE, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica rescindido de pleno direito a outorga de permissão de uso de imóvel à UMABI - União dos Moradores e Amigos do Bairro do Itagaçaba, declarada de Utilidade Pública, pela Lei nº 1.895, de 27 de novembro de 1986, inscrita no CNPJ/MF nº 45.387.487/0001-45, com sede provisória nesta cidade à Rua Coronel Bento Soares nº 329, Bairro do Itagaçaba.

Parágrafo único. A rescisão de que trata este artigo é de interesse público, pois a Empresa CASTRO ALVES E PIZZI Ltda., pretende edificar prédio, onde deverá funcionar as novas instalações da Drogaria Bom Jesus, e posterior auxílio na construção de uma Creche Comunitária, para atendimento de crianças carentes do Bairro do Itagaçaba.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal, autorizado fazer a outorga de permissão de uso por 20 (vinte) anos à Empresa " CASTRO ALVES E PIZZI Ltda.", CNPJ/MF. Nº 01.454.290/0001-6, inscrita na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda com Inscrição Estadual nº 282.050.764.110, estabelecida à Rua Luiz Bittencourt, 230, Bairro do Itagaçaba, nesta cidade de Cruzeiro-SP., a área de terreno descrita à seguir:

"Terreno de forma retangular, situada nesta cidade à Avenida Luiz Bittencourt, esquina com a Rua Capitão Araújo, no Bairro do Itagaçaba, devidamente cadastrado em nome da Prefeitura Municipal, sob a inscrição nº 1.046.0023.001, com as seguintes medidas e defrontações: medindo 15,00 metros de largura na frente, no alinhamento da Rua Capitão Araújo, igual largura nos fundos, confrontando com o prédio nº 184 da Avenida Luiz Bittencourt; 25,00



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

metros de comprimento de ambos os lados, confrontando de um lado com o prédio nº 141 da Rua Capitão Araújo; de outro lado com o alinhamento da Avenida Luiz Bittencourt, onde faz esquina, encerrando a área de 375,00m²."

Artigo 3º - A Empresa CASTRO ALVES E PIZZI LTDA., beneficiária desta Lei, deverá, no prazo de 01 (um) ano, contados da data da publicação desta Lei, dar início à construção de uma Creche Comunitária para atendimento de crianças carentes do Bairro do Itagaçaba, concluindo a obra no prazo de 18 meses, sob pena de imediata e automática rescisão da permissão de uso da área descrita no artigo 2º.

Artigo 4º - As benfeitorias não removíveis realizadas no local passarão a ser de propriedade da Prefeitura Municipal de Cruzeiro quando finalizado o prazo da permissão.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 05 de dezembro de 2001.

Prof. CELSO DE ALMEIDA LAGE
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 05 de dezembro de 2001.

Dra. ADRIANA ELIZA SOARES SANTOS
Procuradora Jurídica do Município